# TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0281-51, com sede na Avenida Rio Branco, 3428, Bom Pastor, Juiz de Fora/MG, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 73/1993, doravante denominada "FAZENDA NACIONAL";

AG RESINAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado (Sociedade de Responsabilidade Limitada), CNPJ sob o n. ° 00.427.366/0001-41, com sede na Rua Jovino Antônio da Silva, 250, Galpão C, Distrito Industrial, CEP 36.092-007, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, Brasil, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador, Anderson Cardoso Guimarães, brasileiro, casado, doravante denominada "AG RESINAS LTDA" ou, simplesmente, "REQUERENTE";

ANDERSON CARDOSO GUIMARÃES, brasileiro, casado,
sócio da AG RESINAS LTDA., domiciliado à
e ADRIANA CARDOSO GUIMARÃES, CPF n.
sócio da AG RESINAS LTDA., domiciliado à
doravante denominados, conjuntamente
como "SÓCIOS";

Cada uma das partes também denominada individualmente "Parte", e conjuntamente "Partes", têm justo e acertado o disposto a seguir.

CONSIDERANDO a presunção de boa-fé do contribuinte e o princípio da concorrência leal;

CONSIDERANDO o estímulo à autorregularização e conformidade fiscal; CONSIDERANDO que as partes devem cooperar mutuamente para a solução não litigiosa dos conflitos:

CONSIDERANDO o princípio da menor onerosidade dos instrumentos de cobrança e atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO a adequação do acordo de transação apresentado à atual situação econômico-fiscal dos requerentes;

Firmam o presente termo de transação individual, com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, na Lei 13.988, de 14 de abril de 2020 e na Portaria nº 9.917, de 14 de abril de 2020.

### 1. Do passivo fiscal

1.1. O passivo fiscal do REQUERENTE, inscrito em Dívida Ativa da União, é composto pelos débitos discriminados no ANEXO I.

# 2. Do objeto

- 2.1. A presente transação objetiva o equacionamento de débitos inscritos em Dívida Ativa da União de forma a equilibrar os interesses da União (Fazenda Nacional) e do REQUERENTE, visando a preservação da atividade empresarial, encerramento de litígios judiciais e a quitação dos débitos.
- 2.2. São objeto do presente termo de transação individual todos os débitos do REQUERENTE (ANEXO I).

## 3. Dos meios para extinção dos créditos inscritos em Dívida Ativa da União

3.1. Considerando a situação econômica do REQUERENTE, aferida a partir da verificação das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelos próprios ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública, a capacidade de pagamento aferida com base em diversas fontes de informação, a oportunidade de recebimento dos créditos em razão da existência de interessados na aquisição das cotas sociais dos sócios, condicionada ao equacionamento da dívida da REQUERENTE, considerando que os SÓCIOS declaram que não terão lucro com referida venda, serão concedidos os descontos máximos previstos na legislação de regência da transação. Segue resumo:

#### RESUMO NÃO PREV

#### RESUMO DEMAIS DÉBITOS

Número de Inscrição	Tipo da Situação da Inscrição	Porte da Empresa	Valor Consolidado da Inscrição	Desconto Efetivo Possivel por inscrição	Valor do Desconto Efetivo Possivel por inscrição	Saldo a Pagar	Modalidades Possive
Total			14.738.100,94	35,48%	5.229.446,97	9.508.653,98	Demais Débitos - Grupo de Moda

### RESUMO PREV

### Detalhes Inscrições Previdenciárias

Número de Inscrição	Tipo da Situação da Inscrição	Valor Consolidado da Inscrição	Prev - % Desconto Efetivo Possivel por Inscrição	Prev - Valor Desconto Efetivo Possivel por inscrição	Prev - Saldo a pagar	Prev - Modalidades Possiveis SISPA
Total		1.606.639,56	35,32%	567.450,07	1.039.189,49	Débitos Previdenciários - Grupo de Modalidades

VALOR CONSOLIDADO TOTAL: R\$ 16.344.740,50

VALOR DE DESCONTO: R\$ 5.796.897,04 VALOR A SER PAGO: R\$ 10.547.843,46

3.2. Os descontos concedidos incidem de forma proporcional sobre os acréscimos legais e não atingem o valor principal dos débitos ou as eventuais multas previstas no § 1º do art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e no § 6º do art. 80 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964;

- 3.3 O valor a ser pago será atualizado de acordo com os índices de correção para créditos tributários da União;
- 3.4. O pagamento da dívida será feito, por meio do sistema SISPAR, através do recolhimento total do crédito de uma única vez, até o último dia útil do mês de junho de 2020.
- 3.5 A ausência do recolhimento do valor acima dentro do prazo acima previsto enseja a rescisão automática do presente termo de transação individual.
- 3.6 A formalização do presente acordo de transação constitui ato inequívoco de reconhecimento pelo REQUERENTE e pelos SÓCIOS dos débitos transacionados, renunciando, expressamente, a quaisquer eventuais alegações e direitos que eventualmente poderia opor.
- 3.7 Os débitos objeto desta transação somente serão extintos com o recolhimento acima, até a data convencionada.

### 4. Dos litígios judiciais e administrativos

- 4.1. O REQUERENTE e os SÓCIOS reconhecem e confessam de forma irrevogável e irretratável as inscrições em Dívida Ativa da União listadas no Anexos I, objeto do acordo, abstendo-se de discuti-los em ação judicial presente ou futura.
- 4.2. Fica eleito o foro da Subseção Judiciária Federal de Juiz de Fora/MG para dirimir questões relativas ao presente termo de transação.

## 5. Dos demais termos e condições

- 5.1. A celebração desta transação individual importa em:
- 5.1.1. Confissão irrevogável e irretratável de todos os débitos inscritos listados no Anexo I;
- 5.1.2. Renuncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, presentes ou futuras, incluídas as coletivas, ou eventuais recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação;
- 5.1.3 Reconhecimento que o valor previsto nos item 3.1 e 3.2 serão acrescidos de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, ou por outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;
- 5.1.4 Compromisso de, no prazo de 90 (noventa) dias, pagar, parcelar ou garantir novos débitos inscritos em Dívida Ativa da União após a formalização do acordo de transação,

por meio de depósito, carta de fiança, seguro firmado com ente de porte e saúde financeira reconhecidos no mercado;

- 5.1.5. Declara que não utiliza a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica:
- 5.1.6. Declara que não utilizam pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;
- 5.1.7. Declara não terem alienado ou onerado bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;
- 5.1.8. Declara que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiram informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;
- 5.1.9 O REQUERENTE e SOCIOS deverão apresentar requerimento administrativo via REGULARIZE, juntando o presente termo assinado (com firma reconhecida) ou através de certificado digital, com expressa menção ao processo SEI nº 18.213.100002/2020-10. A formalização desta transação não impede que as inscrições em Dívida Ativa da União listadas nos Anexos I sejam objeto de futura e eventual compensação de ofício, nos termos do art. 89 e seguintes da IN RFB nº 1.717/20, hipótese em que deverá ser efetuada a reconsolidação dos débitos transacionados;
- 5.1.10 Os SÓCIOS declaram que a equalização do passivo fiscal da pessoa jurídica objetiva alienação da empresa de modo a viabilizar a continuidade da exploração de seu objeto social;
- 5.1.11 Os SÓCIOS declaram que a alienação da empresa dar-se-á sem aferição de lucro para os sócios;
- 5.1.12 Caso haja aferição de lucro na alienação da pessoa jurídica ou das cotas sociais, os SÓCIOS responderão pessoalmente pelo valor do desconto concedido, limitado ao valor total do lucro auferido por ambos, sendo solidariamente responsáveis pelo todo;

### 6. Das obrigações da Fazenda Nacional

6.1. Tornar pública a transação firmada, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

### 7. Das hipóteses de rescisão

7.1. Implicará rescisão da transação, com a exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados:

- 7.1.1. O não recolhimento integral dentro do prazo de vencimento;
- 7.1.2. Descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 10 (dez) dias da notificação;
- 7.1.3. Superveniência de falência ou outro mecanismo de liquidação judicial ou extrajudicial;
- 7.1.4 Constatação, pela FAZENDA NACIONAL, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do REQUERENTE;
- 7.1.5 Comprovação de que o REQUERENTE se utiliza de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;
- 7.1.6 Comprovação de que o REQUERENTE incorreu em fraude à execução, nos termos do art. 185 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e não reservaram bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita;
- 7.1.7. Concessão de medida cautelar fiscal em desfavor do REQUERENTE, nos termos da Lei 8.397/1992;
- 7.1.8 Declaração de inaptidão do REQUERENTE no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 7.2 A rescisão da transação implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, bem como autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos;
- 7.3 Rescindida a transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos;
- 7.4 O REQUERENTE será notificados sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da transação, por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 7.5 O REQUERENTE poderá, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a transação em todos os seus termos durante esse período;
- 7.6 A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos;
- 7.7 Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cabendo ao REQUERENTE acompanhar a respectiva tramitação;

- 7.8 O REQUERENTE será notificado da decisão por meio da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, sendo-lhes facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias;
- 7.9 O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil;
- 7.10 Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior;
- 7.11 Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pelo REQUERENTE, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação;
- 7.12 Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da transação, o REQUERENTE deverá cumprir todas as exigências do acordo;
- 7.13. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da transação;
- 7.14 Julgado improcedente o recurso, a transação será definitivamente rescindida.

## 8. Das disposições finais

- 8.1. A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa da União objeto deste transação;
- 8.2. As inscrições incluídas no acordo de transação individual constituirão impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor dos REQUERENTE, até a efetiva quitação;
- 8.3. A presente transação individual foi autorizada na forma prevista no artigo 44, §3º da Portaria PGFN nº 9.917/2020 (SEI nº 18213.100002/2020-10) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.

Juiz de Fora, 01 de junho de 2020.

ANDERSON CARDOSO
Assinado de forma digital por ANDERSON CARDOSO GUIMARAES:67720773691
Dados: 2020.06.03 14:32.29 -03'00'

AG RESINAS LTDA.

ANDERSON CARDOSO
GUIMARAES:67720773691
Assinado de forma digital por ANDERSON
CARDOSO GUIMARAES:67720773691
Dados: 2020.06.03 14:31:39-03'00'

ANDERSON CARDOSO GUIMARÃES

ADRIANA CARDOSO

GUIMARAES:52296350615

Assinado de forma digital por ADRIAN
CARDOSO GUIMARAES:52296350615
Dados: 2020.06.03 14:33:12-03'00'

ADRIANA CARDOSO GUIMARÃES

RAFAEL JOSE SANTANA PENA:01463862644 Dados: 2020.06.04 22:52:57

Assinado de forma digital por RAFAEL JOSE SANTANA PENA:01463862644

-03'00'